



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 10/2025

CHARRUA/RS, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 10/2025, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais), para prestar serviços à municipalidade.

A necessidade de contratação de operador de máquina surge tendo em vista o aumento da demanda nas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, e, ainda, diante da licença de servidor efetivo neste cargo para assumir pasta de Secretário Municipal.

Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, essenciais à prestação dos serviços públicos.

Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações, nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos.

Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo em vigor; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário; uma vez que a banca do concurso público para o cargo de operador encontra-se zerada.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possam efetuar as contratações com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Autoriza realizar contratações temporárias para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais)**, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para os respectivos cargos, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, banca do concurso público, para os cargos nele constantes; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 17 de janeiro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito